



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4386, DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o caráter absoluto da regra de impenhorabilidade prevista no inciso IV e no §2º do art. 833 e acrescer cláusula de vedação à sua mitigação por via judiciária.

**AUTORIA:** Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI N° DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o caráter absoluto da regra de impenhorabilidade prevista no inciso IV e no §2º do art. 833 e acrescer cláusula de vedação à sua mitigação por via judiciária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o caráter absoluto da impenhorabilidade prevista no inciso IV e no §2º do art. 833 com o acréscimo de uma cláusula de vedação à mitigação dessa regra por via judiciária.

**Art. 2º** O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 833. ....

§ 4º A impenhorabilidade a que se refere o inciso IV é absoluta até o limite da importância de 50 (cinquenta) salários-mínimos, excepcionadas exclusivamente as hipóteses do §2º e vedada qualquer outra mitigação desta regra por via judiciária. ”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, passamos no Brasil por um momento de elevada insegurança jurídica, razão essa, que as contradições legislativas, reforça essa insegurança, abrindo margem para a o judiciário decidir conforme seu entendimento.

Esse cenário, não pode se instalar no Brasil, tendo em vista que, o legislador é o legitimado a inovar no ordenamento jurídico. As lacunas da lei devem ser sanadas pelo legislativo, visando os anseios e clamores sociais.

O Presente projeto de lei, busca, sanar as controvérsias que giram entorno da impenhorabilidade do salário e outros vencimentos, que com a redação do novo CPC, foi suprimida, trazendo prejuízos quanto a direitos adquiridos. Na atualização do CPC, não foi disposto para a necessidade de reprodução de palavras que fazem falta na garantia de direitos.

A impenhorabilidade salarial é um desses direitos que vem sendo constantemente relativizado, devido a uma falha no texto pelos legisladores. Esta proposição visa corrigir essa insegurança jurídica para que os Tribunais passem a cumprir na integralidade a garantia da absoluta impenhorabilidade dos soldos salariais.

Em julgamento de embargos de divergência, na data de 25/04/2023, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, em caráter excepcional, é possível relativizar a regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial para pagamento de dívida não alimentar, independentemente do montante recebido pelo devedor, desde que preservado valor que assegure subsistência digna para ele e sua família.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art833